
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA (CRCSC) E A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(FECONTEC) PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA (PEC).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.901.983/0001-64, doravante denominado CRCSC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da carteira de identidade n.º 2.085.231-2, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 642.133.239-00, e de outro, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na representação sindical dos profissionais da contabilidade, em nível superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.729.848/0001-83, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Edifício Miguel Daux, 3º Andar, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada FECONTEC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Laênio Mota Oliveira, Brasileiro, Divorciado, portador da carteira de identidade n.º 1530.726-3, inscrito no CPF sob o n.º 512.418.709-34, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016; na Lei n.º 9.784/1999; no DL 9.295/1946; na NBC PG 12 (R4); no RI/CRCSC e demais normas internas; suas respectivas alterações e demais preceitos e princípios de direito aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a promoção da Educação Continuada no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), por meio da execução do Projeto Educação Continuada (PEC), que engloba a realização de cursos, palestras ou eventos, em cumprimento às atribuições legais conferidas ao Regional, visando propiciar aos profissionais da contabilidade legalmente habilitados o aprimoramento da capacitação, atualização e desenvolvimento de suas competências, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Brasileiras e

Internacionais de Contabilidade, além de contribuir para a efetividade da fiscalização de forma preventiva e estimular a regularidade do registro profissional, em observância à norma criadora (art. 10, alíneas a e c do DL n.º 9.295/1946).

1.1.1 Visando abarcar o alcance do projeto à integralidade do Estado de Santa Catarina, sobretudo às regiões compreendidas pelas Delegacias Regionais que compõem a estrutura do CRCSC, permitir-se-á que a FECONTESC atue em rede, mantida sua integral responsabilidade pelos atos realizados pela rede e desde que:

1.1.1.1 Possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, devidamente comprovada mediante: a) declaração firmada por cada um de seus sindicatos filiados que fazem parte da rede de atuação da celebrante; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

1.1.1.2 Celebre termo de atuação em rede para eventual repasse de recursos, às suas expensas, às não celebrantes, se for o caso, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto n.º 8.726/2016, no que couber, ficando obrigada ademais, no ato da respectiva formalização:

1.1.1.2.1 Comprovar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do presente ACORDO, mediante: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 do Decreto n.º 8.726/2016¹; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil

¹ (...) IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (...).

executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicaf e no Cadin;

1.1.1.2.2 Comunicar ao CRCSC, em até 60 (sessenta dias), a assinatura do termo de atuação em rede.

1.1.1.3 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a FECONTECSC deverá comunicar o fato ao CRCSC no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.1.2 A adesão a este ACORDO por parte de cada uma das celebrantes, CRCSC e FECONTECSC, ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura do presente Termo e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente ACORDO será executado mediante a realização de cursos, palestras ou eventos, após aprovação da temática pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, que terão como público-alvo o profissional da contabilidade catarinense, de modo que, cada curso, palestra ou evento realizado deverá contar com a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC.

3.1.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) não seja atendido no momento das inscrições, o curso, palestra ou evento deverá ser reagendado até que o percentual mínimo seja cumprido ou ser cancelado, a cargo da FECONTECSC.

3.1.2 A realização de cada curso, palestra ou evento - quanto à carga horária, número de vagas, local, data e horário, seleção ou indicação instrutores (a depender da hipótese) e divulgação – observará as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.3 Não serão objeto do presente ACORDO cursos, palestras ou eventos voltados à preparação para o Exame de Suficiência, requisito este para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A contratação e consequente utilização de pessoal por parte da FECONTEC, que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CRCSC:

4.1.1 O pagamento dos honorários aos instrutores habilitados em processo seletivo específico, assim como nos casos de excepcional contratação direta, na hipótese de inquestionável notória especialização, nos termos da Lei;

4.1.1.1 Os pagamentos para os instrutores serão realizados conforme resolução específica, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

4.1.1.2 Do total dos honorários serão retidos os tributos nos termos da legislação vigente.

4.1.2 O pagamento de ajuda de custo e diária(s), a depender da hipótese, nos termos e condições discriminadas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto que lhe cabe;

4.1.4 Analisar a prestação de contas encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

4.1.4.1 Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

4.1.4.2 As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias;

4.1.4.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTESC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

4.1.4.4 Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá ao CRCSC a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.1.4.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas, conforme atribuições estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à Administração Pública;

III - irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado das atribuições estabelecidas no plano de trabalho; c) dano ao interesse público decorrente de ato ilegítimo.

4.1.5 Aprovar o cronograma de realização dos cursos, palestras ou eventos a serem ministrados nas diversas localidades do Estado de Santa Catarina, nos termos do Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária nele consignada;

4.1.6 Constituir comissão para análise técnica e aprovação do material didático a ser eventualmente utilizado nos cursos, palestras ou eventos;

4.1.7 Disponibilizar modelo padrão de certificado em formato digital a ser emitido pela FECONTESC aos participantes, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.8 Fornecer à FECONTESC as informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.1.9 Nos termos do item 10.4 do Plano de Trabalho, submeter todos os cursos, palestras ou eventos à Comissão de Educação Profissional Continuada do CRCSC e solicitar o seu respectivo credenciamento, nos termos da NBC PG12 (R4), assim como prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na norma supracitada;

4.1.10 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitado ou requisitado;

4.1.11 Zelar pelo esmero no cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado, promovendo a fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, nos termos dos itens 12 e 13 do Plano de Trabalho, bem como nos termos da Cláusula Oitava deste ACORDO;

4.1.12 Manter a guarda eletrônica do processo administrativo correspondente ao presente ACORDO, inclusive documentação superveniente à celebração, como eventuais aditivos; por intermédio dos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Tecnologia da Informação;

4.1.13 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do presente ACORDO, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), bem como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para verificar se há, nos termos da Lei, informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, além de solicitar, avaliar e arquivar toda documentação requisitada à FECONTESC para comprovação das condições necessárias à celebração da parceria.

4.2 Caberá à FECONTESC:

4.2.1 Disponibilizar, às suas expensas, estrutura física, sala com recursos audiovisuais, e de pessoal, adequadas para a realização de cursos, palestras ou eventos voltados para o objeto do presente ACORDO, inclusive, licenças e autorizações requisitadas pelo poder público, providenciando toda estrutura de logística para realização do curso, palestra ou evento, nos termos do que consta no item 10.3.1 do Plano de Trabalho;

4.2.1.1 Para fins de execução de suas atribuições discriminadas no presente ACORDO, a FECONTECSC receberá, promovendo o seu devido recolhimento de forma direta junto ao participante inscrito, o valor da taxa de inscrição de cada curso, palestra ou evento realizado, devendo eventual excedente econômico ser reaplicado em suas atividades precípuas, conforme disposto em seu estatuto;

4.2.2 Cumprir com as demais especificações constantes nas alíneas do item 10.3.1 do Plano de Trabalho, observado que:

4.2.2.1 O desconto a ser concedido pela FECONTECSC, discriminado no item 10.3.1, alínea “I”, será aplicado no momento do ato de inscrição do participante no curso, palestra ou evento, sendo aquele concedido ao profissional da contabilidade que se encontre em situação ativa e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, mediante apresentação das certidões de habilitação profissional e negativa de débitos.

4.2.2.1.1 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação de situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, configurará o ingresso de participante, de acordo com a tabela regular, sem desconto concedido a profissional regularmente inscrito no CRCSC.

4.2.2.1.2 A posterior apresentação da documentação exigida no ato da inscrição não gerará nenhum crédito retroativo ao participante.

4.2.2.2 O CRCSC não será responsável, sob qualquer aspecto, pela qualidade da prestação de serviços eventualmente contratados pela FECONTECSC para consecução de suas obrigações, tampouco arcará com qualquer despesa decorrente de eventual dano ocasionado pela mencionada prestação.

4.2.2.3 Será permitida a realização de patrocínio eventualmente concedido para execução do objeto do presente ACORDO, desde que este, comprovadamente, se reverta em prol da excelência do curso, palestra ou evento a ser executado, nos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2.3 Prestar contas acerca do cumprimento de suas atribuições e responsabilidades incidentes da celebração do presente ACORDO, dentro do prazo e na forma discriminada no Plano de Trabalho;

4.2.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à FECONTESC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelos Sindicatos a ela filiados, não celebrantes.

4.2.4 Fornecer ao CRCSC informações e esclarecimentos sempre que solicitada, desde que necessários e atrelados à finalidade e execução do objeto do presente ACORDO;

4.2.5 Submeter o cronograma de cursos, palestras ou eventos e suas respectivas temáticas, quando não deliberada de forma conjunta entre os celebrantes, para aprovação do CRCSC, nos termos do Plano de Trabalho;

4.2.6 Apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme disposto na Lei n.º 13.019/2014 e em seu Decreto Regulamentar n.º 8.726/2016:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

-
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) consulta realizada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;
 - f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, inclusive eletrônico, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
 - i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
 - j) Cópia da Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - k) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto do ACORDO ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do item 3.1.2 do Plano de Trabalho, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização

da Sociedade Civil ou a respeito dela; IV) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do ACORDO ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou V) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

- l) Declaração do seu representante legal com informação de que: I) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e discriminadas no Plano de Trabalho, as quais deverão estar descritas no documento; II) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CRCSC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- m) Declaração do seu representante legal de que possui instalações, ainda que terceirizadas, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do presente ACORDO, do qual fazem parte as discriminações constantes no respectivo do Plano de Trabalho, observadas as metas discriminadas neste último.

4.2.7 Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, bem como nos termos das condições e vedações dispostas no Plano de Trabalho, durante todo período de vigência do presente ACORDO;

4.2.8 Comunicar ao CRCSC alterações em seu quadro de dirigentes, quando houver, reapresentando a documentação pertinente;

4.2.9 Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, quando solicitada ou requisitada;

4.2.10 Zelar pelo esmero no cumprimento do presente ACORDO, do qual faz parte o Plano de Trabalho a este anexado;

4.2.11 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3 O CRCSC poderá, a seu critério, mediante justificativa que se coadune com o interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por parte da FECONTESC, de modo a evitar sua descontinuidade do Projeto de Educação Continuada, objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CURSOS, PALESTRAS OU EVENTOS A SEREM REALIZADOS E DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A estimativa da quantidade de cursos, palestras ou eventos a serem realizados no âmbito do objeto do presente ACORDO, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão as discriminadas no Plano de Trabalho e respectivo Estudo Técnico Preliminar (ANEXOS I e II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1 Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, para fins estranhos ao objeto do presente ACORDO.

6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente ACORDO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término da vigência deste ACORDO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso, até então permitido, das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRCSC e à FECONTESC, bem como à rede de Sindicatos a ela filiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas e princípios que regem o presente ACORDO, ensejará o direito do CRCSC, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Federação celebrante as seguintes sanções:

I - advertência;

II – impedimento temporário de celebrar acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades da esfera do governo federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de acordos de cooperação e contratos em geral com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRCSC, que será concedida quando a FECONTEC ressarcir a administração pelos eventuais prejuízos resultantes do seu agir, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CRCSC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO

8.1 As metas a serem atingidas, bem como os parâmetros utilizados para verificação do seu cumprimento se encontram discriminados no Plano de Trabalho.

8.1.1 Em havendo necessidade de realização de visita técnica in loco, o CRCSC deverá notificar previamente a FECONTEC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade da FECONTEC perante o CRCSC ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados, prepostos, ou, ainda, por qualquer dos Sindicatos a ela filiados e que com ela atuem em rede, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes CRCSC, especialmente designados para tanto.

8.3 Durante o período de vigência deste ACORDO, o CRCSC promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

8.4 O CRCSC, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, designará, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CRCSC, que emitirá, semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o presente ACORDO, a fim de documentar o seu esmereito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- IV - o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTESE para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

8.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTESE;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

8.6 Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

9.1 Os celebrantes CRCSC e FECONTEC, assim como eventual Sindicato filiado à Federação que com ela atue em rede, sob responsabilidade daquela, obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n.º 12.527/2011 e n.º 13.079/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvado o dever de prestar contas no Sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), conforme disposto na NBC PG12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Ressalvado o objeto, o presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitados os ditames legais, por consenso de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

10.2 De igual modo, o Plano de Trabalho da parceria objeto do presente ACORDO poderá ser revisto para alterações de metas e outros ajustes necessários, desde que devidamente justificado e em consonância ao fim público almejado, mediante concordância das partes celebrantes, através de termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, ressalvada a inalteração do objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1 O presente ACORDO poderá ser:

- I - suspenso pelo CRCSC, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema, de forma devidamente justificada;
- II - rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja suspensa a realização de curso, palestra ou evento em andamento, bem como sem prejuízo a descontos eventualmente concedidos a participante já inscritos;
- III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula ora pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa; e

V - extinto, por advento do termo final, sem que os celebrantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

11.2 Eventual necessidade de cancelamento de curso, palestra ou evento previsto, em decorrência da rescisão do presente ACORDO, deverá ser arcado pela parte que lhe deu causa, ou manifestou interesse em rescindir o presente pacto. Diante de rescisão por mera liberalidade decorrente de comum acordo entre as partes, eventual custo decorrente de cancelamento de cursos, palestras ou eventos previstos, deverá ser rateado em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

12.1 Os celebrantes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O presente ACORDO terá sua vigência e hipótese de prorrogação de acordo com o interesse público e conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os celebrantes, se possível, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõem a Lei n.º 13.109/2014 e o Decreto n.º 8.726/2016, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo CRCSC, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a ser encaminhado imediatamente após sua assinatura, bem como nos sites oficiais do CRCSC e da FECONTEC, em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a obrigatoriedade de

prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico de ambas as celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, do qual fazem parte os Estudos Técnicos Preliminares e o Plano de Trabalho que seguem nos ANEXOS I e II, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, xx de XXXXX de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Laenio Mota Oliveira

Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.